

# CAMPANHA ELEITORAL

*Ver artigos 70.º e 74.º*

A campanha eleitoral:

- inicia-se no 15.º dia anterior ao dia da eleição;
- termina às 24 horas da antevéspera do dia da eleição.

Os candidatos, os membros eleitores das comissões de candidaturas ou as associações políticas concorrentes são civilmente responsáveis, nos termos da lei geral, pelos prejuízos directamente resultantes das actividades da campanha eleitoral que hajam promovido ou das acções provocadas pelo incitamento ao ódio ou à violência efectuado no decurso da mesma campanha eleitoral.

## 1 DIREITOS GENÉRICOS

*Ver artigos 69.º a 72.º*

A campanha eleitoral deve desenrolar-se:

- com a participação activa, livre e directa dos residentes da RAEM, sem constrangimentos de qualquer espécie;
- obedecendo aos princípios de liberdade e responsabilidade, igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas e seus proponentes;

- com estrita neutralidade e imparcialidade dos órgãos da Administração e demais pessoas colectivas de direito público, sociedades com capitais públicos ou concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, não podendo, por isso, autorizar, no interior das respectivas instalações, qualquer publicidade ou apelo ao voto.

## 2 COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ACTIVIDADES DE PROPAGANDA ELEITORAL

*Ver artigos 75.º-A a75.º-D*

Entende-se por «propaganda eleitoral», a actividade realizada, por qualquer meio, para divulgar mensagem que reúne, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Dirige a atenção do público para um ou mais candidatos;
- Sugere, de forma expressa ou implícita, que os eleitores votem ou deixem de votar nesse candidato ou candidatos.

A expressão “público” supramencionada, refere-se aos residentes da RAEM e às pessoas colectivas que gozam de capacidade eleitoral.

### 2.1 COMUNICAÇÃO DE ACTIVIDADES DE PROPAGANDA ELEITORAL

*Ver artigo 75.º -B*

O mandatário de candidatura deve comunicar à CAEAL , por escrito, presencialmente ou por meio electrónico, até ao décimo oitavo dia anterior ao dia da eleição, as informações sobre o conteúdo, data e local de realização das actividades de propaganda eleitoral que ele, os candidatos ou os membros eleitores da comissão de candidatura vão organizar.

Após o termo do prazo indicado, no caso de alteração de actividades, a informação actualizada deve ser comunicada à CAEAL, até 2 dias antes da realização da actividade ou, em caso de força maior, até à véspera da realização da actividade.

Após a recepção das comunicações supramencionadas, a CAEAL deve publicá-las logo que possível, na página oficial na Internet das eleições para a Assembleia Legislativa.

## **2.2 PESSOA COLECTIVA DECLARA A ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADE QUE NÃO CONSTITUI PROPAGANDA ELEITORAL MAS QUE SEJA DESTINADA A ATRIBUIR BENEFÍCIOS**

*Ver artigo 75.º -C*

As pessoas colectivas que, no ano anterior ao termo do prazo de apresentação da declaração, tenham sido titulares de órgão ou tenham exercido funções numa sociedade, associação ou fundação, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais, e que organizem, desde o décimo quinto dia anterior ao dia da eleição até ao próprio dia da eleição, dentro ou fora da RAEM, qualquer actividade que não seja de propaganda eleitoral, mas destinada a atribuir benefícios aos membros, nomeadamente, proporcionar comida e bebida, viagem, entretenimento, subsídios e presentes, devem comunicar, por escrito, presencialmente ou por meio electrónico, à CAEAL, até ao décimo oitavo dia anterior ao dia da eleição, o conteúdo da actividade e a data e local da sua realização.

Apenas em caso de emergência e por força maior, pode ser declarada, após o termo do prazo determinado, a realização de nova actividade ou a alteração da actividade, devendo a respectiva pessoa colectiva comunicar e indicar os motivos

à CAEAL, até 2 dias antes do dia da organização da actividade.

Após a recepção da comunicação supramencionada, a CAEAL deve publicá-la logo que possível, na página oficial na Internet das eleições para a Assembleia Legislativa.

## **2.3 CANDIDATO DECLARA A PARTICIPAÇÃO DE ACTIVIDADE QUE NÃO CONSTITUI PROPAGANDA ELEITORAL MAS QUE SEJA DESTINADA A ATRIBUIR BENEFÍCIOS**

*Ver artigo 75.º -D*

Qualquer candidato que, desde o décimo quinto dia anterior ao dia da eleição até ao próprio dia da eleição, participe, dentro ou fora da RAEM, em actividade organizada por pessoas colectivas referidas no ponto anterior e que não seja de propaganda eleitoral, mas destinada a atribuir benefícios aos membros, deve comunicar à CAEAL, por escrito, presencialmente ou por meio electrónico, até ao décimo oitavo dia anterior ao dia da eleição.

Apenas em caso de emergência e por força maior, pode ser declarada, após o termo do prazo fixado, a participação em nova actividade ou a alteração da actividade declarada, devendo comunicar e indicar os motivos à CAEAL, até dois dias antes do dia da organização da actividade.

Após a recepção da comunicação supramencionada, a CAEAL deve

publicá-la logo que possível, na página oficial na Internet das eleições para a Assembleia Legislativa.

### **3 LIBERDADE DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO**

---

*Ver artigos 77.º, 86.º, 87.º e 89.º*

A liberdade de reunião e de manifestação é assegurada no período de campanha eleitoral. As reuniões, comícios, manifestações, cortejos e desfiles podem realizar-se a qualquer dia e hora, respeitando-se apenas os limites legalmente impostos e referentes à liberdade de trabalho e de trânsito, bem como à manutenção da ordem pública e ao período de descanso dos cidadãos.

Os candidatos e seus proponentes podem utilizar temporariamente, para fins de campanha eleitoral, edifícios, lugares públicos ou recintos pertencentes a entidades públicas ou a pessoas colectivas de direito público, ou ainda locais de espectáculos ou recintos de normal acesso público, que reúnam condições para esse fim, devendo a CAEAL, com o apoio do SAEP, assegurar iguais oportunidades a todas as candidaturas.

Não é permitida a realização de reuniões ou manifestações no período nocturno, entre as 2 horas e as 7 horas e 30 minutos, salvo se realizadas em:

- recinto fechado;
- locais de espectáculos;
- edifícios sem moradores;
- edifícios com moradores, se forem estes os promotores ou tiverem dado o seu consentimento por escrito.

## 4 PROPAGANDA SONORA

*Ver artigo 75.º-B e 78.º*

A propaganda sonora não carece de autorização das autoridades administrativas, devendo, contudo, comunicar a CAEAL e ser respeitados os limites legalmente impostos referentes ao descanso dos cidadãos, ou seja, não é admitida propaganda sonora antes das 9 ou depois das 23 horas, salvo se realizada em:

- recinto fechado;
- locais de espectáculos;
- edifícios sem moradores;
- edifícios com moradores, se forem estes os promotores ou tiverem dado o seu consentimento por escrito.

Caso os candidatos queiram realizar a propaganda sonora durante o período de propaganda eleitoral, devem controlar, de forma adequada, o volume, evitando que prejudique a vida normal dos residentes.

## 5 PROPAGANDA GRÁFICA FIXA

---

*Ver artigos 74.º e 79.º*

A propaganda gráfica fixa, nomeadamente, a afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, é livre, devendo observar obrigatoriamente as indicações da CAEAL sobre o estabelecimento de locais para esse tipo de propaganda.

Esta propaganda gráfica mantém-se até ao dia das eleições, inclusivamente.

## 6 PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

---

*Ver artigo 115.º*

Dentro das assembleias de voto e do perímetro dos edifícios onde as mesmas funcionem, incluindo os respectivos muros ou paredes exteriores, é proibida qualquer propaganda, nomeadamente, a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes referentes aos candidatos ou às candidaturas.

Para além disso, compete à CAEAL emitir instruções eleitorais com força vinculativa quanto à definição do conteúdo e das formas da propaganda.

## 7 BASES DO PROGRAMA POLÍTICO

---

*Ver artigo 81.º*

A pedido de cada uma das candidaturas, as bases do respectivo programa político devem ser devidamente publicitadas pela CAEAL durante o período da campanha eleitoral.

As candidaturas definitivamente admitidas devem apresentar, seguindo as exigências publicitadas pela CAEAL, as bases do programa político que pretendam publicitar, no prazo de 3 dias a contar da data de afixação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas.



**Eleições para a Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau do ano 2017**  
**( Sufrágio Directo / Indirecto )** *Nota 1*

Minuta

(Identificação da Comissão de Candidatura ou Associação Política) *Nota 2*

**ENTREGA DE EXEMPLARES DAS  
BASES DO PROGRAMA POLÍTICO**

Exm.º Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Eleitorais da Assembleia Legislativa

\_\_\_\_\_*(Nota 3)*\_\_\_\_\_, mandatário da Candidatura apresentada por \_\_\_\_\_*(Nota 4)*\_\_\_\_\_,  
vem, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 81.º da Lei Eleitoral para a  
Assembleia Legislativa da RAEM, entregar a V. Ex.ª “as bases do programa  
político” desta Candidatura *(Nota 5)* e solicitar à CAEAL a sua devida divulgação.

Macau, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2017\_\_\_\_\_.

O Mandatário da Candidatura

*(Assinatura de acordo com o BIRP da REAM)*

\_\_\_\_\_  
*(Nome do Mandatário da Candidatura)*

**Notas:**

1. Deve indicar se é sufrágio directo ou sufrágio indirecto. No caso de ser sufrágio indirecto, deve ser indicado concretamente o colégio eleitoral ao qual se vai candidatar: ①sectores industrial, comercial e financeiro; ②sector do trabalho; ③sector profissional; ④sectores dos serviços sociais e educacional e ⑤sectores cultural e desportivo.
2. Denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da Comissão de Candidatura ou Associação Política.
3. Nome do Mandatário da Candidatura e respectivo número do BIRP da RAEM.
4. Denominação da Comissão de Candidatura ou Associação Política, em chinês e português.
5. As bases do programa político apresentadas devem observar a forma e regras estabelecidas pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa.

## 8 DIREITO DE ANTENA

*Ver artigos 82.º a 85.º*

Os candidatos e seus proponentes têm direito de antena, gratuitamente, nas estações de rádio e de televisão da RAEM, de acordo com a legislação vigente.

As estações de rádio e de televisão são obrigadas a dar tratamento equitativo às diversas candidaturas.

O tempo de antena é fixado por despacho do Chefe do Executivo, até 5 dias antes do começo da campanha eleitoral.

A distribuição dos tempos de antena às diversas candidaturas é feita, mediante sorteio público, pela CAEAL, até 3 dias antes do início da campanha eleitoral.

É proibida a utilização em comum ou a troca dos tempos de antena distribuídos mediante sorteio, bem como a utilização dos tempos de antena distribuídos a determinada candidatura para fazer propaganda de outras candidaturas.

## 9 ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES

*Ver artigo 90.º*

As associações políticas e comissões de candidatura devem comunicar à CAEAL as instalações arrendadas para a preparação e realização da campanha eleitoral.

**Eleições para a Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau do ano 2017  
( Sufrágio Directo / Indirecto )** *Nota 1*

Minuta

(Identificação da Comissão de Candidatura ou Associação Política) *Nota 2*

**INFORMAÇÃO DE ARREDAMENTO DE INSTALAÇÕES**

Exm.º Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Eleitorais da Assembleia Legislativa

\_\_\_\_\_ (*Nota 3*), mandatário da Candidatura apresentada  
por \_\_\_\_\_ (*Nota 4*), vem, nos termos do disposto no artigo  
90.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, informar V. Ex.ª de  
que, para a preparação e realização da campanha eleitoral, a respectiva Lista  
arrendou a fracção autónoma sita \_\_\_\_\_ (*Nota 5*).

Macau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

O Mandatário da Candidatura

(Assinatura de acordo com o BIRP da RAEM)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Mandatário da Candidatura)

**Notas:**

1. Deve indicar se é sufrágio directo ou sufrágio indirecto. No caso de ser sufrágio indirecto, deve ser indicado concretamente o colégio eleitoral ao qual se vai candidatar: ①sectores industrial, comercial e financeiro; ②sector do trabalho; ③sector profissional; ④sectores dos serviços sociais e educacional e ⑤sectores cultural e desportivo.
2. Denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da Comissão de Candidatura ou Associação Política.
3. Nome do Mandatário da Candidatura e respectivo número do BIRP da RAEM.
4. Denominação da Comissão de Candidatura ou Associação Política, em chinês e português.
5. Endereço detalhado, incluindo o nome da rua, o n.º policial da rua, o nome do edifício, o n.º do andar e do apartamento.

## 10 DIREITO À INSTALAÇÃO DE TELEFONE

---

*Ver artigo 91.º*

As associações políticas e as comissões de candidatura têm direito à instalação gratuita de um telefone na respectiva sede, durante o período das operações eleitorais.

A instalação do telefone é requerida ao SAFP, a partir da data de apresentação das candidaturas até ao início do período de campanha eleitoral.

**Eleições para a Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau do ano 2017  
( Sufrágio Directo / Indirecto )** *Nota 1*

Minuta

(Identificação da Comissão de Candidatura ou Associação Política) Nota 2

**PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE TELEFONE**

Exm.º Senhor  
Director dos Serviços de  
Administração e Função Pública

\_\_\_\_\_ (*Nota 3*), mandatário da Candidatura apresentada  
por \_\_\_\_\_ (*Nota 4*), vem, nos termos do disposto no artigo 91.º  
da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, requerer a instalação de um  
telefone na sua sede, sita em \_\_\_\_\_ (*Nota 5*).

Pede deferimento

Macau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

O Mandatário da Candidatura

*(Assinatura de acordo com o BIRP da RAEM)*

\_\_\_\_\_  
(Nome do Mandatário da Candidatura)

**Notas:**

1. Deve indicar se é sufrágio directo ou sufrágio indirecto. No caso de ser sufrágio indirecto, deve ser indicado concretamente o colégio eleitoral ao qual se vai candidatar: ①sectores industrial, comercial e financeiro; ②sector do trabalho; ③sector profissional; ④sectores dos serviços sociais e educacional e ⑤sectores cultural e desportivo.
2. Denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da Comissão de Candidatura ou Associação Política.
3. Nome do Mandatário da Candidatura e respectivo número do BIRP da RAEM.
4. Denominação da Comissão de Candidatura ou Associação Política, em chinês e português.
5. Endereço detalhado, incluindo o nome da rua, o n.º policial da rua, o nome do edifício, o n.º do andar e do apartamento.

## 11 LIBERDADE DE IMPRENSA

*Ver artigos 76.º, 81.º e 105.º*

Durante o período de campanha eleitoral não podem ser aplicadas aos jornalistas nem às empresas que explorem meios de comunicação social quaisquer sanções por actos atinentes à campanha, sem prejuízo da responsabilidade em que incorram, a qual só pode ser efectivada após o dia das eleições.

Não é permitida aos profissionais da comunicação social, ou a qualquer outra pessoa, não autorizados pelo presidente da respectiva mesa, a recolha de imagens dentro das assembleias de voto. A recolha de imagens, quando autorizada, não pode ser efectuada de modo a poder comprometer o carácter secreto do sufrágio, violar o segredo do voto ou perturbar o acto eleitoral.

As publicações informativas podem renunciar o inserir de matéria respeitante à campanha eleitoral, mas para isso, devem comunicar essa intenção à CAEAL até 2 dias antes do início da campanha eleitoral. Nesse caso, não podem inserir matéria respeitante à campanha eleitoral, a não ser aquela que eventualmente lhes seja enviada pela CAEAL para publicação.

## 12 PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL

*Ver artigo 80.º*

A fim de garantir a efectiva igualdade entre as candidaturas, a partir da publicação, no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, da ordem executiva que marque a data das eleições, é proibida a propaganda eleitoral feita, sob qualquer forma, directa ou indirectamente, através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles.

## **13 PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE SONDAgens**

---

*Ver artigo 75.º*

Desde o início da campanha eleitoral até ao dia seguinte ao da eleição é proibida a divulgação de resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes às eleições.